



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 063 /2017-MPC-RMAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente a legalidade, legitimidade e economicidade do Pregão presencial n. 038/2017, de aquisição de medicamentos, e de definir possível responsabilidade do **PREFEITO DE TABATINGA, SAUL NUNES BERMEGUY**, por aparente omissão de resposta a requisição ministerial de contas em prejuízo ao controle externo, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento, por meio do Diário Oficial dos Municípios do dia 08 de maio de 2017, do aviso de adjudicação e homologação do Pregão Presencial n. 038/2017-CPL/PMTBT, para ata de registro de preços de aquisição de medicamentos em geral.

11:50 28/07/2017 02:05:73 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO RSS



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2. Como Tabatinga conta com unidades de saúde estaduais igualmente provedoras dos itens, e constitui cidade de médio porte, a demandar complexa logística no planejamento das aquisições de medicamentos e artigos para saúde, este Ministério Público requisitou ao Prefeito Senhor Saul Nunes Bermeguy cópia do processo integral licitatório e de realização da despesa pública com o respectivo empenho, de modo a proceder ao exame da economicidade, adequação, eficiência e legalidade do processo de aquisição. Trata-se do Ofício 324/2017 – MP-RMAM (anexo).

3. Contudo, segundo consta, o Prefeito deixou de responder e não enviou os documentos. O Prefeito recebeu a requisição, consoante comprova o AR Positivo anexo.

4. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM, cuja aplicação se requer nesta oportunidade.

5. Ademais, diante da sonegação de informações por parte do responsável, é dever apurar, pelos setores técnicos, a economicidade, eficiência, legitimidade e legalidade do processo licitatório e de seu termo de referência, em conexão com os instrumentos de direito financeiro e de planejamento da saúde municipal de Tabatinga.

6. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a aplicação de multa do artigo 54, IV, e apuração exhaustiva dos fatos, observado o devido processo legal com observância do contraditório e ampla defesa. Protesta por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 26 de julho de 2017.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ofício n. 324 /2017/MP/RMAM

Manaus, 11 de maio de 2017.

Senhor Prefeito

Este Ministério Público tomou conhecimento do aviso de adjudicação e homologação do Pregão Presencial – SRP n. 038/2017-CPL/PMTBT, para ata de aquisição de medicamentos em geral, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de maio de 2017.

Sobre o assunto, requisitamos de Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo e de empenho e termos contratuais, se houver.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição ministerial, prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, titular da 7.ª Procuradoria

EXMO SENHOR
SAUL NUNES BEMERGUY
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA
Av. da Amizade, n. 1770 – Centro, CEP: 69.640-000
TABATINGA/AM

Cole aqui

Cole aqui

DESTINATARIO:

SAUL NUNES BEMERGUY
AVENIDA DA AMIZADE, 1770
P. M. TABATINGA CENTRO
69640000 Tabatinga-AM

AR756325761JS



REMETENTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Efigênio Salles, 1155
Parque 10 de Novembro
69055736 Manaus-AM

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO OFÍCIO 324/17-MP/RMAM EM 17 E 17.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Neuzaiz Duarte Rocha

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

S
Manoel Epitácio S. Santos
E-57751740

DATA DE ENTREGA

23/05/2017

Nº DOC. DE IDENTIDADE

1716234-3



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. /2017-MPC-RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exhaustivamente a legalidade, legitimidade e economicidade do Pregão presencial n. 038/2017, de aquisição de medicamentos, e de definir possível responsabilidade do **PREFEITO DE TABATINGA, SAUL NUNES BERMEGUY**, por aparente omissão de resposta a requisição ministerial de contas em prejuízo ao controle externo, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento, por meio do Diário Oficial dos Municípios do dia 08 de maio de 2017, do aviso de adjudicação e homologação do Pregão Presencial n. 038/2017-CPL/PMTBT, para ata de registro de preços de aquisição de medicamentos em geral.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2. Como Tabatinga conta com unidades de saúde estaduais igualmente provedoras dos itens, e constitui cidade de médio porte, a demandar complexa logística no planejamento das aquisições de medicamentos e artigos para saúde, este Ministério Público requisitou ao Prefeito Senhor Saul Nunes Bermeguy cópia do processo integral licitatório e de realização da despesa pública com o respectivo empenho, de modo a proceder ao exame da economicidade, adequação, eficiência e legalidade do processo de aquisição. Trata-se do Ofício 324/2017 – MP-RMAM (anexo).

3. Contudo, segundo consta, o Prefeito deixou de responder e não enviou os documentos. O Prefeito recebeu a requisição, consoante comprova o AR Positivo anexo.

4. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM, cuja aplicação se requer nesta oportunidade.

5. Ademais, diante da sonegação de informações por parte do responsável, é dever apurar, pelos setores técnicos, a economicidade, eficiência, legitimidade e legalidade do processo licitatório e deu seu termo de referência, em conexão com os instrumentos de direito financeiro e de planejamento da saúde municipal de Tabatinga.

6. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a aplicação de multa do artigo 54, IV, e apuração exhaustiva dos fatos, observado o devido processo legal com observância do contraditório e ampla defesa. Protesta por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 26 de julho de 2017.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas